



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DOS PALMARES**  
Estado de Pernambuco  
**Casa Manoel Gomes da Cunha**



**Projeto de Lei nº 14/2023**

"Dispõe no âmbito do município de Palmares sobre a obrigatoriedade da utilização de detectores de metais nas instituições de ensino públicas e privadas, e dá outras providências".

**Art. 1º** - É obrigatória a utilização de detectores de metais nos acessos aos estabelecimentos de ensino da rede pública e privada no município de Palmares-PE.

**Parágrafo único** -. O ingresso de toda e qualquer pessoa em estabelecimento de ensino neste município, sem exceções, está condicionado à passagem por um detector de metais e da inspeção visual de seus pertences, quando identificada alguma irregularidade.

**Art. 2º** - Será concedido um prazo de 180 (cento e oitenta) dias ou o início do próximo período letivo escolar, prevalecendo o que primeiro ocorrer, a contar da entrada em vigor desta lei, para que todas as instituições de ensino de Palmares-PE se enquadrem no caput deste artigo e adotem a medida preconizada.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art.4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmares, 19 de Abril de 2023.

24-05-1873

09-06-1879

Fernando Augusto Godoi De Freitas Souza e Silva  
Vereador